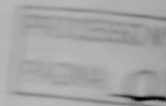




PREFEITURA DE
BOCAIUVA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0091/2024

DISPENSA Nº. 0018/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 05/2024

“Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

I – Soliene Cruz de Souza;

II – Vanessa Tatiane de Jesus.

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º . Fica designada a servidora **Karen Maria de Lima Barboza**, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

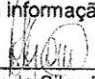
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 08 de janeiro de 2024.


Roberto Jairo Torres

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 08/01/2024, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verídica a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO Nº 91/24
PÁGINA: 04

PORTARIA MUNICIPAL Nº 81, DE 08 DE MARÇO DE 2024

“SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2024, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG), Sr. **ROBERTO JAIRO TORRES**, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

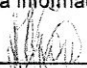
Art. 1º - Designar, o servidor **Marlon Alexsander Silva Siqueira**, para atuar, em substituição à servidora **Solene Cruz de Souza**, junto à Comissão Permanente de Contratação, nas incumbências previstas no art. 6º, incisos I ao XI, e §§ 1º, 3º, 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 08 de março de 2024.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 08/03/2024, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verdadeira a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo





SETORIA DE TRANSPORTES

Rua Mariana de Queiroga nº 141 – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32
www.bocaiuva.mg.gov.br - E-mail.: compras@bocaiuva.mg.gov.br

Bocaiúva - MG, 02 janeiro 2024.

Assunto: padronização de itens.

Certifico que não consta ter esse município procedido a padronização com a descrição dos itens que pretende adquirir ou contratar ao longo do ano. Da mesma forma realizamos busca no site do governo federal sendo que no site; <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, só encontramos a padronização referente aos seguintes itens água mineral, café e açúcar, dessa forma não tivemos condições de realizar a padronização do item(s) que pretendemos adquirir neste processo licitatório.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos se necessário e desde já agradecemos a atenção.

William Duarte

Setor de compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO N° 91/24
PÁGINA: 06 e

Página 1 de 1

SOLICITAÇÃO

N° **04087** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** DATA **31/07/2024**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	C. Custo
002	12.000,0	km	49094	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 3800 km/mês. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências, saída de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada. *Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162:	1

Ficha Dotação(ões) Orçamentária

1267	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	68.934,33
1268	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00
1269	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	155.250,00

Códig Centro de Custo

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG
Portaria n° 90/2024


SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Superintendencia de Tratamento Fora de Domicílio

Responsável para demanda: Mário Veloso

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável para demanda: Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde

Objeto para futura contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação surge da necessidade de transporte de pacientes para a cidade de Montes Claros em Tratamento fora de domicílio de especializadas não ofertadas dentro do nosso território de saúde.

Objeto: SERVIÇOS

Forma de Contratação sugerida: Modalidades da Lei n.º 14.133/2021

Indicação da Fonte do recurso: Recurso Próprio e financiamento Estadual

Fontes de recurso: 15000001002 e 16210000000

Dotação orçamentária:

09.01.03.10.302.0011.2169.33903900 ficha: 1267

09.01.03.10.302.0011.2169.33903900 ficha: 1268

09.01.03.10.302.0011.2169.33903900 ficha: 1269

Quantidade de serviço da solução a ser contratada:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	km	12000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. Ônibus com



			<p>no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 3800 km/mês. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências, saída de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada.</p> <p>*Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162, e demais locais de atendimento indicados pela Secretaria de saúde de Bocaiuva.</p>
--	--	--	--

De acordo, com o documento de formalização de demanda realizado.

Bocaiuva 31 de julho de 2024

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados os melhores preços/cotações por item.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG
Portaria nº 100/2024

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde





ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da necessidade de transporte de pacientes para a cidade de Montes Claros em Tratamento fora de domicílio de especialidades não ofertadas dentro do nosso território de saúde, o município não dispõe de veículo para tal serviço.

2 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Especificações técnicas do serviço:

Descrição
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 3800 km/mês. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 08h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências, saída de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada. *Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162, e demais locais de atendimento indicados pela Secretaria de saúde de Bocaiuva.

O veículo deverá possuir capacidade mínima de 30 lugares, ano de fabricação não superior a 10 anos, equipado com ar condicionado, e todos os itens de segurança conforme legislação vigente e demais das normas ambientais. Motorista devidamente habilitado, com curso de transporte de passageiros, sendo: alimentação do motorista, manutenção preventiva e corretiva, pedágio, combustível por conta da contratada, Caso o veículo apresente algum defeito durante o trajeto, deverá ser substituído em no máximo duas horas sem ônus para a contratante.

A empresa deverá garantir tempo de tolerância tanto na saída de Bocaiuva quanto de Montes Claros de 30 minutos devido a possíveis atrasos nos procedimentos dos pacientes.



O funcionário que acompanhará a viagem deverá ter escolaridade mínima de segundo grau completo, e deverá acompanhar e seguir mapa de viagem, bem como ponto de embarque e desembarque, garantindo que todos os passageiros tenham embarcado e desembarcado com segurança.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado possibilitou a verificação da existência de fornecedores atuantes no ramo, que fornecem os serviços de acordo com a qualidade e especificações necessárias para sanar as necessidades da secretaria, conforme cotações realizadas pelo setor de Compras com fornecedores em função da especificidade do serviço.

Quadro 1 – Soluções de mercado fornecedores, que atendem aos requisitos especificados nos itens III e VI.

FORNECEDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR.
--

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte é a melhor solução em função do gasto com manutenção de veículo, pedágio, e salário do motorista e funcionário.

A terceirização do serviço traz as seguintes vantagens:

- Redução de custos operacionais: a terceirização a redução de custos operacionais, uma vez que não há gasto com processo seletivo já que a empresa especializada conta com profissionais devidamente capacitados. Além disso, não há gastos com encargos trabalhistas, bem como custos com uniformes, que no presente caso, será fornecido pela empresa contratada.
- Eliminação do vínculo trabalhista: a terceirização elimina o vínculo trabalhista do município com o trabalhador. Como resultado, não tem a obrigação de pagar encargos trabalhistas como 13º salário e férias, muito menos indenizações trabalhistas, tendo maior previsibilidade de orçamento.
- Fácil acesso a profissionais capacitados: uma vez que a empresa contratada possui profissional capacitado, treinado e experiente, o que ajuda a garantir um trabalho de qualidade, com menor chance de erros, de retrabalho ou de baixa produtividade

A contratação, através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, traz as seguintes vantagens:

- Ampliação da disputa: o formato de pregão eletrônico permite a ampliação da disputa, com a participação de maior número de empresas, de diversos estados, uma vez que é dispensável a presença dos licitantes no local.



- **Transparência:** o pregão eletrônico é considerado uma modalidade mais ágil e transparente, que possibilita uma negociação mais eficaz entre as partes envolvidas.
- **Economia e eficiência administrativa:** a modalidade eletrônica do pregão gera economia para empresas fornecedoras e Administração Pública, uma vez que seus representantes não precisam atuar presencialmente, evitando custos. Possibilita também mais competitividade, portanto, a chance de a variação de valores ser maior aumenta.
- **Celeridade:** o formato eletrônico por si só já confere mais agilidade ao processo. Além disso, a análise da documentação é mais rápida e até mesmo as impugnações devem ser apresentadas imediatamente.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Em observância ao disposto no Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades a serem adquiridas encontra-se justificada no quadro abaixo:

Quantidade	Unidade	Descrição	JUSTIFICATIVA	Valor por km
12000	km	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 3800 km/mês. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências, saída de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada. *Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson	Atualmente neste serviço é transportado mensalmente uma média de 600 pessoas e o veículo perfaz uma média de 3780 km por mês, vivenciamos um aumento da demanda de buscar pacientes em casa em função de suas comorbidades o que pode aumentar a quantidade média de Km por mês, portanto esta estimativa levou em consideração o praticado nos últimos 12 meses, bem como margem para possível aumento.	7,11



	Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162, e demais locais de atendimento indicados pela Secretaria de saúde de Bocaiuva.		
--	--	--	--

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação do referido pregão eletrônico será no valor de R\$ 85.320,00 (OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) conforme pesquisa de preços feitas no site do Portal Nacional de Compras Públicas, levando-se em consideração o menor valor orçado por se tratar de dispensa de licitação.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se justifica por se tratar de apenas um item.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação continuaremos a realizar o transporte de paciente em Tratamento fora de Dom, em função da não oferta dos referidos tratamentos em nosso Território em função de vazio assistencial ou equipamentos de saúde aos quais não possuímos como hemodiálise e oncologia.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não requer providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sturley Simão S. Leite Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG
Portaria nº 90/2024



Não haverá impactos ambientais para os serviços que se pretende contratar, será exigido que o veículo esteja dentro das normas ambientais vigentes.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos expostos torna-se viável a contratação para continuação do transporte aos usuários SUS no tratamento fora de domicílio.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Paula Cristina Severino Santos, telefone (38) 99993-6628, superintendente de Administração, CPF: 029.489.816-62, smsplajemantoboc@gmail.com.

Júlio Cardoso de Andrade, (38) 99814-8145, Superintendente de Orçamento e Planejamento, cpf:404.256.816-53 smsplajemantoboc@gmail.com.

Jessica Cesário Reis, (38) 99959-7696, coordenadora de vigilância sanitária, CPF:097.463.756-44 vs.bocaiuva@gmail.com.

Bocaiuva 05 de agosto de 2024

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG
Portaria nº 01/2024

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde

Edital nº 0031/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 23/07/2024

Local: Osório/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE OSÓRIO **Unidade compradora:** 18413 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 28/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 28/06/2024 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Portal Nacional de Contratações Públicas

Fonte: PROCERS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Objeto:

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a prestação dos serviços de km rodado para locação de ônibus, micro-ônibus e van, com motorista, destinados a atender à demanda de transportes de pessoas para eventos, campeonatos, passeios e transporte escolar do Município de Osório, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e no Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.241.783,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.185.359,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	VEÍCULO TIPO VAN DE NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS COM CONDUTOR HABILITADO	10000	R\$ 4,83	R\$ 48.300,00	
2	VEICULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 PASSAGEIROS COM CONDUTOR HABILITADO	59800	R\$ 8,96	R\$ 535.808,00	
3	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 PASSAGEIROS, COM CONDUTOR HABILITADO	92500	R\$ 7,11	R\$ 657.675,00	

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0300 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Edital nº 16/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/07/2024

Local: Equador/RN **Órgão:** MUNICIPIO DE EQUADOR **Unidade compradora:** 01 - Prefeitura Municipal de Equador

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 09/04/2024 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/04/2024 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 08086225000114-1-000032/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ONIBU, MICRO-ONIBUS E VAN, ATRAVES DO REGIME DE QUILOMETRO RODADO E/OU DIÁRIA PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 321.299,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 316.300,00

Portal Nacional de Contratações Públicas

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	----------

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG
Portaria nº 01/2024

1

Locação de ônibus especializado no transporte coletivo de passageiros, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, Ar-Condicionado, Cinto de segurança, extintor de incêndios e demais itens exigidos pela legislação; com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), ano/mo delo a partir de 2016, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados, sem motorista, com combustível por conta da contratante, com quilometragem livre, com reposição de pneus e peças e manutenção por conta da contratada, para ficar à disposição da secretaria de Educação de Equador/RN.

12

R\$ 16.283,33

R\$ 195.399,96

PROCESSO Nº 91/24
PÁGINA: 162

2

Locação de Micro-ônibus (RESERVA) especializado no transporte coletivo de passageiros, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, Ar-Condicionado, Cinto de segurança, extintor de incêndios e demais itens exigidos pela legislação; com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), ano/mo delo a partir de 2016, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados, com motorista, com combustível por conta da contratante, com quilometragem livre, com reposição de pneus e peças e manutenção por conta da contratada, para ficar à disposição da secretaria de Educação de Equador/RN, quando solicitado.

10000

R\$ 8,10

R\$ 81.900,00

3

Locação veículo do tipo VAN (RESERVA), especializado no transporte coletivo de passageiros, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, Ar-Condicionado, Cinto de segurança, extintor de incêndios e demais itens exigidos pela legislação; com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), ano/mo delo a partir de 2016, em perfeito estado de conservação, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, com motorista, com combustível por conta da contratante, com quilometragem livre, com reposição de pneus e peças e manutenção por conta da contratada, para ficar à disposição da secretaria de Educação de Equador/RN, quando solicitado.

10000

R\$ 4,40

R\$ 44.000,00

Exibir: 1-3 de 3 Itens

< Voltar

Página < >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 979 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Silvia Simão S. Leite Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG
Portaria nº 90/2024

Texto destinado a publicação de informações relacionadas à licitação de uso.


Marley Simone S. Leite Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG
Portaria nº 90/2024



WhatsApp



Ron...

PROCESSO N° 91/24
PÁGINA: 180

Pesquisar conversas não lidas

Tudo Não lidas Grupos

Ative as notificações

Receba notificações de mensagens no seu computador.

Ativar notificações na área de trabalho >

Nenhuma conversa não lida

Mostrar todas as conversas

porte de pacientes.xls 14:19 ✓✓

corrigindo o objeto; 14:55 ✓✓

transporte pacientes.xls
XLS • 22 KB

porte pacientes.xls 14:55 ✓✓

SEXTA-FEIRA

BOA TARDE RONDINELE! E OS ORÇAMENTOS? 14:27 ✓✓

0:04 14:30

Blz então 14:34 ✓✓

HOJE

bom dia vice prefeito 08:41 ✓✓

Bom dia meu amigo 08:56

0:06 09:09

Isso, valor por km 09:13 ✓✓

E o pipa é mês 09:13 ✓✓

pipa (1) 2024.xls
XLS • 32 KB

pipa (1) 2024.xls

transporte de pacientes 2024.xls
XLS • 29 KB

transporte de pacientes 2024.xls



Baixar o WhatsApp para Windows



Digite uma mensagem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PROCESSO DE COTAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO**

Cód. Cotação: 382
Balanzamento: Por Item
Data: 31/07/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MS

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES : Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 75.800 km/ano. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada.</p> <p>*Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162 	km	52.000,00	5,50	286.000,00	

Valor Total R\$ 286.000,00

Empresa/Nome: Santa Fe Transportes
Endereço: Rua Lourival Soares Da Cruz N°100
CNPJ/CPF: 11.475.608-0001/99
Telefone(s): 38-999185270

Santa Fe Transportes

Guaraciama 05 De Agosto de 2024

01/08/2024, 10:09

Locamail :: COTAÇÃO

PROCESSO N° 91/24
PÁGINA: 20

Assunto: **COTAÇÃO**
De: Vip Tur <vipturescolareturismo@hotmail.com>
Para: compras@bocaiuva.mg.gov.br <compras@bocaiuva.mg.gov.br>
Data: 01/08/2024 10:05

web

- transporte pacientes vip.xls (~29 KB)

Bom Dia!

Segue cotação conforme solicitado

GERENTE COMERCIAL
GIL AGUIAR
9898-1586 / 9223-9599
vipturescolareturismo@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PROCESSO DE COTAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO

Cód. Cotação: 382
Balanzamento: Por Item
Data: 31/07/2024
Objeto: SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUC
 Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.: Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 75.800 km/ano. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada. *Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162	km	52.000,00	11,00	572.000,00	

Valor Total R\$ 572.000,00

PROCESSO Nº 91/24
 PÁGINA: 210

BOCAIUVA 01/08/2024

Empresa/Nome: VIP TURISMO TRANSPORTE EXECUTIVO
Endereço: RUA GUARDA MOR ALKIMIM 65
CNPJ/CPF: 26.635.364/0001-31
Telefone(s): (38) 99941-4071

IO TRANSPORTE EXECUTIVO

01/08/2024, 11:16

Locamail :: Estou compartilhando o arquivo 'transporte pacientes' com você

PROCESSO N. 91/24
PÁGINA: 92
//eb

Assunto: **Estou compartilhando o arquivo 'transporte pacientes' com você**

De: Alex Cardoso da Silva <alexcard369@gmail.com>

Para: <compras@bocaiuva.mg.gov.br>

Data: 01/08/2024 10:17

- transporte pacientes.xls (~12 KB)

Nova cotação.
Desde já agradeço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PROCESSO DE COTAÇÃO - ESPECIFICAÇÃO

Cód. Cotação:	382					
Balanzamento:	Por Item					
Data:	31/07/2024					
Objeto:	SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE					
Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.						
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE	km	52.000,00	12,00	624.000,00	

Valor Total R\$ 624.000,00

digite aqui local e data

digite aqui Local e Data

Empresa/Nome: Transporte e Turismo ACS Ltda
Endereço: Rua: Espírito Santo nº399 Bairro: Bonfim
CNPJ/CPF: 27.396.716/0001-06
Telefone(s): (38)998903363

orte e Turismo ACS Ltda

PROCESSO Nº 91/2024
PÁGINA 24 e

Item n° 19200

AI

Item n° 19200

Descrição: Locação de ônibus, manual, diesel, 30 lugares, incluindo seguro total e manutenção

Quantidade: 5.642 **Unidade de medida:** 1 - Quilômetro rodado **Valor unitário estimado:** R\$ 10,48 **Valor total estimado:** R\$ 59.128,16

Mod Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Sem benefício **Situação:** Homologado **Produto Manufaturado Nacional:** Não

Regl Critério de julgamento: Menor preço

Data RESULTADO(S)

Data

Id cc

Quantidade homologada: 5.642 **Valor unitário homologado:** R\$ 9,59 **Valor total homologado:** R\$ 54.106,78 **Ordem de classificação** 1º

Obj

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 09.045.079/0001-41

Cont

Nome ou razão social do fornecedor: CAPITAL TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

VAI

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

RS

Data do resultado da homologação: 05/08/2024

Retornar

19200	Locação de ônibus, manual, diesel, 30 lugares, incluindo seguro total e manutenção	5642	R\$ 10,48	R\$ 59.128,16
-------	--	------	-----------	---------------

Selec: 11 de 1 itens

Página < >

← Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos aprovados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o citado comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.compras.gov.br>

ORÇ. 2024.0001

AGRADECIMENTOS AOS PARCEIROS



Aviso de Contratação Direta nº 6/2024

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 31/07/2024 09:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/08/2024 12:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 25089137000195-1-000013/2024 Fonte: AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de locação de ônibus.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 59.128,16

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 54.106,78

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
19200	Locação de ônibus, manual, diesel, 30 lugares, incluindo seguro total e manutenção	5642	R\$ 10,48	R\$ 59.128,16	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 386 - SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	28795	12.000,000	km	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. ; ;	3	5,5000	9,5000	114.000,00
Total:						5,5000	9,5000	114.000,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
SANTA FÉ TRANSPORTES EIRELLI	RUA LOURIVAL SOARES CRUZ, Nº 100, CENTRO, GUARACIAMA	11.475.608/0001-99	(38) 99918-5270	
VIP TURISMO TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI	GUARDA MOR ALKIMIM, Nº 65, CENTRO, BOCAIUVA	26.635.364/0001-31	(38) 99898-1586	
TRANSPORTE & TURISMO ACS EIRELI - ME	ESPIRITO SANTO, BONFIM, BOCAIUVA	27.396.716/0001-06	(38)99899-3363	

BOCAIUVA, Segunda-feira, 05 de Agosto de 2024

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº: 91/24
PÁGINA: 26 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 386 - SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.

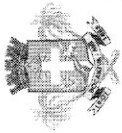
Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Mediana	Valor Estimado
1	28795	12.000,000	km	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. ; ;	3	5.5000	11,0000	132.000,00
Total								132.000,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
SANTA FÉ TRANSPORTES EIRELLI	RUA LOURIVAL SOARES CRUZ, Nº 100, CENTRO, GUARACIAMA	11.475.608/0001-99	(38) 99918-5270	
VIP TURISMO TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI	GUARDA MOR ALKIMIM, Nº 65, CENTRO, BOCAIUVA	26.635.364/0001-31	(38) 99898-1586	
TRANSPORTE & TURISMO ACS EIRELI - ME	ESPIRITO SANTO, BONFIM, BOCAIUVA	27.396.716/0001-06	(38)99889-3363	

BOCAIUVA, Segunda-feira, 05 de Agosto de 2024

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 91/24
PÁGINA: 279



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 1

Pesquisa: 386 - SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.

Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
28795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.	SANTA FÉ TRANSPORTES EIRELLI	1	12.000,00	5,5000	66.000,00
28795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.	VIP TURISMO TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI	2	12.000,00	11,0000	132.000,00
28795	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.	TRANSPORTE & TURISMO ACS EIRELI - ME	3	12.000,00	12,0000	144.000,00

PROCESSO Nº 91/24
PÁGINA: 28 e

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.

3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. Não é possível pois se trata de um serviço a ser praticado na região de Bocaiuva com endereços específicos.

3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.3. Não é possível pois se trata de um serviço a ser praticado na região de Bocaiuva com endereços específicos.

3.4. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.5. Não é possível pois se trata de um serviço a ser praticado na região de Bocaiuva com endereços específicos.

3.6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.7. Foi necessária a cotação com fornecedores pois se trata de um serviço a ser praticado na região de Bocaiuva com endereços específicos.

3.8. DO RESUMO

3.8.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

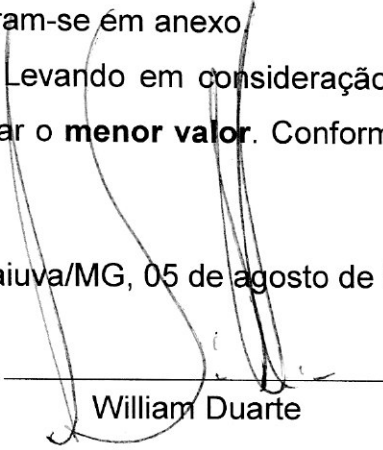
PARÂMETRO DE BUSCA	QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS
1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	27

2. Contratações similares feitas pela Administração Pública	00
3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	00
4. Pesquisa direta com fornecedores	03

3.9. DOS ANEXOS

- 3.9.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.
- 3.9.2. Método estatístico; Levando em consideração o princípio da economicidade, sugerimos considerar o **menor valor**. Conforme demonstrado na pesquisa de preços 386.

Bocaiuva/MG, 05 de agosto de 2024.


William Duarte



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de contratação:

Quantidade e	Unidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO (Menor Valor)
12000	km	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 3800 km/mês. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências, saída de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada.</p> <p>*Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162, e demais locais de atendimento indicados pela Secretaria de</p>	5,50



saúde de Bocaiuva..

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Faz-se necessário a contratação do serviço para o transporte de pacientes em Tratamento fora de Domicílio, em função da não oferta dos referidos tratamentos em nosso Território por motivo de vazio assistencial ou equipamentos de saúde aos quais não possuímos como hemodiálise e oncologia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1 . O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras , cujo mapa de apuração e relatório de preço estimativo segue em anexo assinado pelo diretor de Compras, sendo o valor da estimativa de contratação balizada pelo menor valor informado pelo Setor de Compras , e somam-se o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, os locais para embarque e desembarque dos pacientes será definido pela Secretaria de Saúde, através de Mapa de Viagem prévio.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02(dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto bem como arcar com prejuízos a terceiros em função de falhas do veículo, acidentes e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao transporte realizado

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir veículo que apresentar defeito, desde que solicitado no processo licitatório e autorizado pela Secretaria de Saúde.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 30 lugares, , ano de fabricação não superior a 10 anos, equipado com ar condicionado, e todos os itens de segurança conforme legislação vigente e dentro das normas ambientais. Motorista devidamente habilitado, com curso de transporte de passageiros, sendo: alimentação do motorista, manutenção preventiva e corretiva, pedágio, combustível por conta da contratada, Caso o veículo apresente algum defeito durante o trajeto, deverá ser substituído em no máximo duas horas sem ônus para a contratante. A empresa deverá garantir tempo de tolerância tanto na saída de Bocaiuva quanto de Montes Claros de 30 minutos devido a possíveis atrasos nos procedimentos dos pacientes. O funcionário que acompanhará a viagem deverá ter escolaridade mínima de segundo grau completo, e deverá acompanhar e seguir mapa de viagem, bem como ponto de embarque e desembarque , garantindo que todos os passageiros tenham embarcado e desembarcado com segurança .

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

15. DA VIGÊNCIA.

15.1. 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

Bocaiuva, 05 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA
Data: 13/08/2024 13:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO N° 91/24
PÁGINA 40e





ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 13 de agosto de 2024.

BIANCA SOUZA RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO Nº 91/24
PÁGINA: 428

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES., desde que, obedecidas as formas legais.

BOCAIUVA, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024


ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0091
Nº. 0018
Modalidade: Dispensa
Data 13/08/2024

BOCAIUVA, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024


BIANCA SOUZA RODRIGUES
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/01 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1267	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
1268	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1269	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 66.000,00, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024

JOAQUIM WALTER NERES

[Handwritten signature]
Joachim Walter Neres
Secretaria Municipal de Licitação
Bocaiuva/MG
Data: 13/08/2024

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Licitação
Bocaiuva/MG
Data: 13/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA


CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES.) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Orgão

BOCAIUVA, Terça-feira, 13 de Agosto de 2024


ROBERTO JAIRÓ TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL Nº xxx/2024
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024
(Processo Licitatório n.º 091/2024)

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, por meio do(a) SETOR DE LICITAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: __/__/2024

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:10

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIÁLISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Menor Valor
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIÁLISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MÍNIMA 30 LUGARES. Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 3800 km/mês. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências, saída de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada. *Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162	KM	12.000	R\$ 5,50

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por



meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (....).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Conforme previsão do termo de referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV - Termo de Referência;

Bocaiuva/MG, __ de _____ de 2024

Bianca Souza Rodrigues
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Declaração de que não emprega menor para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E A EMPRESA *.**

O **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Xxxxxx – Ficha xxx



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/OBJETO.

8.1. A garantia de execução/objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bocaiúva/MG, DE DE 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE



Responsável legal da CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de contratação:

Quantidade e	Unidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO (Menor Valor)
12000	km	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 3800 km/mês. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências, saída de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada.</p> <p>*Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162, e demais locais de atendimento indicados pela Secretaria de</p>	5,50



	saúde de Bocaiuva..	
--	---------------------	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Faz-se necessário a contratação do serviço para o transporte de pacientes em Tratamento fora de Domicílio, em função da não oferta dos referidos tratamentos em nosso Território por motivo de vazio assistencial ou equipamentos de saúde aos quais não possuímos como hemodiálise e oncologia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo mapa de apuração e relatório de preço estimativo segue em anexo assinado pelo diretor de Compras, sendo o valor da estimativa de contratação balizada pelo menor valor informado pelo Setor de Compras, e somam-se o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, os locais para embarque e desembarque dos pacientes será definido pela Secretaria de Saúde, através de Mapa de Viagem prévio.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02(dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto bem como arcar com prejuízos a terceiros em função de falhas do veículo, acidentes e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao transporte realizado

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir veículo que apresentar defeito, desde que solicitado no processo licitatório e autorizado pela Secretaria de Saúde.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 30 lugares, , ano de fabricação não superior a 10 anos, equipado com ar condicionado, e todos os itens de segurança conforme legislação vigente e dentro das normas ambientais. Motorista devidamente habilitado, com curso de transporte de passageiros, sendo: alimentação do motorista, manutenção preventiva e corretiva, pedágio, combustível por conta da contratada, Caso o veículo apresente algum defeito durante o trajeto, deverá ser substituído em no máximo duas horas sem ônus para a contratante. A empresa deverá garantir tempo de tolerância tanto na saída de Bocaiuva quanto de Montes Claros de 30 minutos devido a possíveis atrasos nos procedimentos dos pacientes. O funcionário que acompanhará a viagem deverá ter escolaridade mínima de segundo grau completo, e deverá acompanhar e seguir mapa de viagem, bem como ponto de embarque e desembarque , garantindo que todos os passageiros tenham embarcado e desembarcado com segurança .

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma *on-line* consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

15. DA VIGÊNCIA.

15.1. 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

Bocaiuva, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA
Data: 13/08/2024 13:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

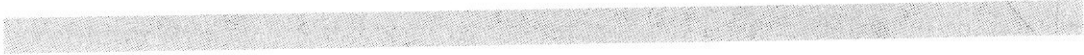
Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 91/24
PÁGINA: 69



PREFEITURA DE
BOCAIUVA



9/24
700

PARECER JURÍDICO n° 242/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0091/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0018/ 2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Dispensa de licitação para contratação de serviço para transporte de pacientes em tratamento de oncologia e hemodiálise na cidade de Montes Claros – capacidade mínima de 30 lugares.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico visando dispensa de licitação, para contratação de serviço para transporte de pacientes em tratamento de oncologia e hemodiálise na cidade de Montes Claros.

A Secretária Municipal de Saúde apresentou Documento de Formalização de Demanda informando que a necessidade de transporte de pacientes para a cidade de Montes Claros em tratamento fora de domicílio de especialidades não ofertadas neste município, cite-se em tratamento de oncologia e hemodiálise.

Juntou-se, ainda, Estudo Técnico Preliminar (págs. 09/13) e Termo de Referência (págs. 31/39).

Da mesma forma, procedeu-se à pesquisa de mercado (págs. 14/25,) de forma combinada (art. 23, § 1º), consistente em pesquisas no PNCP e junto a fornecedores locais, conforme Justificativa de pág. 29/30).

É a síntese do necessário.

II – DO PROCESSO

É cediço que, para a Administração, a regra é licitar. Eventual dispensa, como exceção, exige do solicitante a devida justificativa.

Ao que consta, a pretensão é que a dispensa se opere com base no artigo 75, da Lei 14.133/2021, não obstante se verificar que na minuta do Aviso de Dispensa de



Licitação (pág. 45) não consta em qual inciso do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 se escudaria a contratação direta.

É certo que a contratação direta pretendida não teria como se escudar no art. 75, inciso II da Lei 14.133, pois a estimativa desta contratação supera o valor previsto para tanto (vide TR, pág. 61).

Lado outro, ao que consta, a real intenção da Secretária Municipal de Saúde, premida pela necessidade, é que esta contratação tenha natureza emergencial, pois licitação realizada no município, com o mesmo objeto (Processo Licitatório nº - 0056/2024- Pregão Expresso nº 0026/2024) restou anulada por sua autoridade máxima, face a vícios insanáveis identificados no edital e nos critérios adotados na realização da pesquisa de preços.

No entanto, observa-se que não consta no ETP ou no Termo de Referência nenhuma notícia a este respeito, sendo que não se concebe a realização de dispensa de licitação apenas com fundamento no caput do art. 75 da Lei n. 14.133, antes dever a secretaria solicitante indicar em qual inciso ampara sua pretensão de dispensa.


Ademais, sendo a contratação com caráter emergencial, deve a secretaria indicar qual o período da mesma, atentando ao fato que deve ser pelo tempo suficiente à realização de regular processo licitatório em substituição àquele anulado

Ainda: verifica-se outro vício nos instrumentos sob análise:

É sabido que, dentre os vícios identificados no PL anulado, temos a má redação do edital quanto à indicação da forma em que deveriam ser apresentadas as propostas, se por valor global ou por Km rodado, o que levou a que participantes formulassem propostas divergentes entre si.

Nota-se que o mesmo vício, uma das bases para anulação do certame pretérito, persiste nesta dispensa, de forma que compete à Secretaria solicitante definir qual o critério adotado para escolha da melhor proposta (se por preço global ou por Km rodado).

Dito isto, procede-se às seguintes **RECOMENDAÇÕES** a cargo da Secretária Municipal de Saúde:


Dr. João Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva-MG



1º) Que a Secretaria indique em qual inciso do art. 75, a sua pretensão de dispensa se ampara, sendo certo que a contratação direta, em caso de emergência, tem previsão no art. 75, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Caso a pretensão de dispensa seja em razão do valor (art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021), deve se atentar ao fato que a contratação não poderá ultrapassar R\$ 59.906,02 e não ser fracionamento de outra contratação.

Independentemente de qualquer que seja a opção da Secretaria solicitante (se contratação em razão do valor ou por emergência), recomenda-se a elaboração de novo Termo de Referência em que conste a indicação do inciso em que se ampara a dispensa e a devida justificativa da dispensa;

2º) Caso o entendimento aponte no sentido que a contratação direta deva por emergência (art. 75, Inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021), recomenda-se que a justificativa seja instruída com documentos extraídos do processo licitatório nº 0056/2024 e que comprovem a anulação daquele certame;

3º) Que no novo Termo de referência conste que o prazo de vigência da contratação emergencial será de 03 (três) meses, por se entender tal lapso tempo suficiente para conclusão de nova licitação.

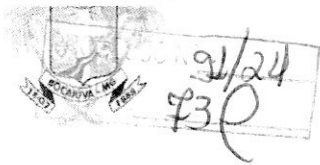
Via de consequência, como reflexo da alteração no TR deve ser alterado o quantitativo constante no quadro do Aviso de Dispensa Eletrônica (pág. 45);

4º) Que no novo Termo de Referência conste a forma que as propostas de preços deverão ser apresentadas pelos participantes, se “menor preço global” ou “menor valor por Km rodado”.

Via de consequência, como reflexo da alteração no TR, deve ser alterado o critério de julgamento constante no Aviso de Dispensa Eletrônica (pág. 45);

III – DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, desde que atendidas às recomendações acima, que a escolha incida sobre o prestador de serviços que ofertar o menor preço e atender às demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

disposições fiscais e legais, opinamos de forma favorável ao prosseguimento do processo de dispensa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiuva-MG, 20 de agosto de 2024.

João Batista Xavier Rocha

Advogado Público Municipal

Advogado Municipal
Município de Bocaiúva-MG
OAB/MG 60.459



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de contratação:

Quantidade	Unidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO (Menor Valor por KM Rodado)
12000	km	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA E HEMODIALISE NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. Ônibus com no mínimo 30 lugares, percorrendo em média 3800 km/mês. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada às 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residências, saída de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta. Motorista e combustível por conta da empresa contratada.</p> <p>*Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitário Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Cândida Câmara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro: Rua Plínio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 -</p>	5,50



PREFEITURA DE BOCAIUVA

91/24
75

	Alto São João - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. João XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162, e demais locais de atendimento indicados pela Secretaria de saúde de Bocaiuva..	
--	---	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente justificativa deve-se ao fundamento de contratação emergencial com base no artigo 75, inciso VIII da lei nº 14.133, considerando tratar-se de serviço essencial, imprescindível e contínuo, a fim garantir o tratamento médico dos pacientes de Bocaiuva que fazem tratamento no município vizinho de Montes Claros em várias condições de saúde, as quais não temos oferta em nosso território.

Reitero que o fato que ensejou a emergência deve-se a que o processo de licitação número: 56/2024, pregão eletrônico: 26/2024, que foi anulado considerando que foram identificados vícios tanto na formação do edital como na forma como conduzida a pesquisa de preço de modo que o município devesse readequar os documentos convocatórios do processo a fim de que o mesmo resguarde os princípios da economicidade e da legalidade.

Dessa forma faz-se necessário essa contratação em caráter de emergência pelo prazo de três meses, tempo que se entende suficiente a que o novo processo licitatório seja procedido no âmbito desse município para contratação da forma que deve ser feito.

O fundamento dessa emergência está no artigo 75, inciso VIII da lei nº 14.133.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos





respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1 . O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras , cujo mapa de apuração e relatório de preço estimativo segue em anexo assinado pelo diretor de Compras, sendo o valor da estimativa de contratação balizada pelo valor médio informado pelo Setor de Compras , e somam-se o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, os locais para embarque e desembarque dos pacientes será definido pela Secretaria de Saúde, através de Mapa de Viagem prévio.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02(dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto bem como arcar com prejuízos a terceiros em função de falhas do veículo, acidentes e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao transporte realizado
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir veículo que apresentar defeito, desde que solicitado no processo licitatório e autorizado pela Secretaria de Saúde.
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



7.1.7. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 30 lugares, , ano de fabricação não superior a 10 anos, equipado com ar condicionado, e todos os itens de segurança conforme legislação vigente e dentro das normas ambientais. Motorista devidamente habilitado, com curso de transporte de passageiros, sendo: alimentação do motorista, manutenção preventiva e corretiva, pedágio, combustível por conta da contratada, Caso o veículo apresente algum defeito durante o trajeto, deverá ser substituído em no máximo duas horas sem ônus para a contratante. A empresa deverá garantir tempo de tolerância tanto na saída de Bocaiuva quanto de Montes Claros de 30 minutos devido a possíveis atrasos nos procedimentos dos pacientes. O funcionário que acompanhará a viagem deverá ter escolaridade mínima de segundo grau completo, e deverá acompanhar e seguir mapa de viagem, bem como ponto de embarque e desembarque , garantindo que todos os passageiros tenham embarcado e desembarcado com segurança .

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

Processo 91/24
82 e



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



91/24
83

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROVISO 91/24
84 e

15. DA VIGÊNCIA.

- 15.1. 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

Bocaiuva, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA
Data: 20/08/2024 10:02:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde





9/24
85

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0026/2024

RECORRENTE: EXPRESSO PÃO NOSSO LTDA.

ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Admito o recurso administrativo de pág. 130 e segs., para análise e decisão, posto que tempestivo.

DO RELATÓRIO

Insurge-se a recorrente, EXPRESSO PAI NOSSO, contra a decisão da Secretária Municipal de Saúde, que revogou o processo licitatório n° 056/2024, por ter identificado no instrumento convocatório vícios de redação que levaram a que metade dos participantes formulassem suas propostas de forma equivocada e, via de consequência, fossem desclassificados do certame, quando da realização da sessão pública.

Do que se afere, a pretensão do recorrente é que haja prosseguimento no certame, possibilitando permanecer na disputa, a partir da fase de lances, aqueles que formularam suas propostas com base no valor global do lote.





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

21/24
86 e

Alega que tal procedimento não “traria nenhum tipo de prejuízo ao município de Bocaiuva”, alijando da competição aqueles que, ao seu entendimento, geraram “todo esse embaraço”.

DOS FUNDAMENTOS DESTA DECISÃO

Conforme será demonstrado adiante, este Gestor não coaduna com o entendimento do recorrente, não havendo como acolher seu pedido para dar prosseguimento na sessão pública, oportunizando àqueles que, no entendimento da recorrente, permanecessem aptos a prosseguirem no processo e formularem lances.

Analisando os documentos que retratam o curso da sessão pública, em que os participantes apresentaram suas propostas e lances, podemos concordar com a pregoeira no sentido que os acontecimentos nela identificados, que levaram à desclassificação de metade dos participantes, prejudicam o certame e ofendem vários princípios licitatórios, dentre outros, o princípio da competitividade e da isonomia entre os participantes, além de limitar o município na busca da melhor proposta.

Tais ocorrências, por si só, seriam suficientes para concluir pela necessidade de se rever o processo e a redação das peças que formam o instrumento convocatório, a fim de expurgar das mesmas os vícios e contradições que induziram os participantes na formulação de suas propostas.

Não é comum ocorrer divergência de tão grande envergadura em relação à forma maneira de apresentação das propostas, em que metade a faz de uma forma e a outra metade de outra.

Quando pouco, o próprio fato de um elevado número de participantes terem formulado sua proposta de forma diferente dos demais, demonstra enorme controvérsia quanto à devida interpretação do texto do instrumento





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

91/24
87 P

convocatório e, em caso de dúvida, o não prosseguimento do certame é medida que se impõe.

É de se levar em consideração que é dever do agente público garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em seus processos licitatórios, até mesmo prosseguir com a sessão pública poderá culminar, inclusive, com a adjudicação e homologação do objeto em condições desfavoráveis, gerando danos ao erário público.

O que não concordamos, todavia, é com o ato de revogação do processo licitatório, uma vez que outra intercorrência foi identificada no processo licitatório, em sua origem, e tem grande risco de possibilitar condições financeiras desfavoráveis ao município, gerando dano ao erário público, pelo que, ao invés da revogação, o que cabe, no presente caso, é a própria anulação do processo licitatório, face à ilegalidade identificado nos atos praticados neste processo licitatório.

Cuidamos de esclarecer, abaixo, a base do raciocínio que conduz à necessidade de se anular o processo licitatório e não apenas revogá-lo, como entendeu a pregoeira e a Secretária Municipal de Saúde. Vejamos:

Como se verifica, tendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitado a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte eletivo em saúde, para transporte, em ônibus próprio, de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD), foi o referido processo remetido à Diretoria de Compras para pesquisa de mercado.

Os trabalhos levados a cabo naquele setor deveriam guardar estrita observância ao que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021, como se segue:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

91/24
88

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O que se constata, pelos docs. de págs. 18/19 é que a pesquisa foi realizada exclusivamente junto a fornecedores dos serviços.

O artigo acima prioriza meios de pesquisa em supremacia a outros, possibilitando, é verdade, que os critérios possam ser combinados.

Nota-se que a lei não veda que haja pesquisa calcada apenas em consulta a fornecedores. Apenas que, aquele que realiza a pesquisa, deve justificar sobejamente os motivos que levaram a eleição de um meio em detrimento dos antecessores.

Lendo a justificativa feita pelo Diretor de Compras (pág. 18), verifica-se que o mesmo informa que a não realização de consulta junto ao PNCP ou a outras contratações similares de outros órgãos públicos deu-se porque “neste caso não foi possível”.





93/24
89 e

É bem verdade que o mesmo cuida de esclarecer que sua dificuldade adviria do fato que “se trata de um serviço de transporte de pacientes de Bocaiuva para Montes Claros e vice-versa”.

No entanto, a peculiaridade na prestação dos serviços (ser prestado no trajeto Bocaiuva/Montes Claros/Bocaiuva) não tem o condão de impedir que o pesquisador buscasse junto ao PNCP outros elementos para subsidiar sua pesquisa, até porque, independente do trajeto ou rota, a forma de pagamento é por quilômetro rodado, o que possibilita a pesquisa, ainda que de forma combinada com os demais meios de consulta.

Logo, não há como este Gestor fechar os olhos a tal ocorrência, razão pela qual ao invés de se falar em revogação do processo licitatório, o que deve ocorrer é a sua nulidade, por descumprimento de norma legal (não atendimento à ordem de eleição da pesquisa) ou, quando pouco, pela justificativa insuficiente que levou a que a pesquisa se operasse apenas junto aos prestadores dos serviços, em detrimento de pesquisas nos meios definidos no mesmo art. 23, máxime incisos I e II.

As situações que ensejam a anulação do processo licitatório estão bem delineados no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO – STJ - 4ª Edição - Lei 14.133/2021 Pesquisa de preço – Tópico 2. Principais erros na realização da Pesquisa de Preços”, como se segue:

1º) Não se utilizou como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública;

2º) Utilizou-se preços de fornecedores sem comprovar que não existiam preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública;

3º) Não se comprovou a realização prévia de pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;





91/24
90

4º) Ausência de justificativa plausível para opção da pesquisa direta e exclusivamente com fornecedores e ausência de justificativa quanto à eleição do critério para escolha dos mesmos, não obstante o fato que a pesquisa com fornecedor somente deve ser adotada como prática subsidiária, suplementar às outras fontes;

5º) Não restar comprovado que não foi possível obter 3 (três) preços válidos praticados pela Administração Pública, máxime neste caso em que a base da consulta é o KM rodado, independente da via e/ou trajeto percorrido.

Quanto à pertinência da anulação do processo licitatório, a fim de possibilitar ao município, realizar nova pesquisa de preços, estamos diante daquilo que se convencionou chamar de “vício insanável”, não é passível de ser corrigido a esta altura e que, por isso, inviabiliza a continuidade do certame como um todo, bem como o seu aproveitamento.

Somente a realização de uma nova pesquisa de mercado e a readequação do preço cotado pra o Km rodado poderá sanar tal vício, o que não é possível de ocorrer a esta altura, pelo que a anulação do processo licitatório é a medida que se impõe mais adequada ao caso.

É sabido que o exame dos “erros” que podem ou não resultar em anulação do certame deve ser feito pela autoridade superior, que, no caso, também é a autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Uma vez que este gestor identificou vício no processo licitatório e sua natureza insanável, atento ao fato que entre os participantes do certame reside apenas expectativa de direito, uma vez que não houve declaração de vencedor, adjudicação e/ou homologação do objeto ou assinatura do contrato, é de se pronunciar pela anulação (e não pela revogação) do certame, o que se faz em nome do interesse público, visando o aspecto de proteção da lisura do procedimento licitatório e do objeto a ser contratado.





DECISÃO

ISTO POSTO, coaduno parcialmente com o entendimento da pregoeira e Secretária Municipal de saúde, mas diverjo das mesmas quanto à revogação do processo licitatório, para:

I – JULGAR IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela empresa PAI NOSSO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.134.672/0001-05;

II - Concluir pela necessidade de ANULAÇÃO DO CERTAME, pelas razões e fundamentos constantes no mérito desta decisão;

III – Que seja deflagrado novo processo licitatório, procedendo-se à readequação dos instrumentos convocatórios, citem-se ETP, Termo de Referência e Edital, com realização de nova pesquisa de preços, a ser levada a efeito pela Diretoria de Compras, atendendo à ordem estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021, máxime incisos I e II, sendo que eventuais justificativas quanto aos critérios de realização da pesquisa devem ser convicentemente fundamentadas;

IV – Que a nova pesquisa a ser realizada no novo processo licitatório tenha por base o valor estimado do Km rodado, independentemente da rota e/ou trajeto percorrido pelo veículo;

V – Que seja dada ciência desta decisão à Secretária Municipal de Governo, a quem a Diretoria de Compras, autora das pesquisas de fls. 09/19, está vinculada, a fim que os servidores daquela diretoria sejam orientados quanto aos critérios e ordens que devem ser adotados nas pesquisas de mercado;



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

91/24
92 e

VI - Dê-se ciência à empresa recorrente dos termos desta decisão, que julgou improcedente o seu recurso e concluiu pela necessidade anulação do processo licitatório;

VII - Após, com ou sem manifestação, retorne os autos para lavratura do Termo de Anulação do processo licitatório nº 0056/2024 – Pregão Eletrônico nº 0026/2024.

Bocaiuva/MG, 07 de agosto de 2024.


Roberto Faio Torres
Prefeito Municipal

